

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1067/82

INTERESSADO: ORAYDE FÁVERO FLORENCE DE BARROS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Filologia Românica, na FFCL de Santo André

RELATOR : Cons° Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N° 1715/82 - CTG - APROVADO EM 10/11/82

1.- HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete a este Conselho a indicação da professora Orayde Fávero Florence de Barros junto ao Departamento de Letras, para, como Professor I, lecionar Filologia Românica no curso de Letras.

O pedido é feito em razão de ter a Faculdade passado à jurisdição deste Colegiado a partir de 05.11.80. Encontra-se o ofício acompanhado dos documentos e informações requeridos pelo artigo 16, §§ 1° e 2°, da Deliberação 05/80.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A professora interessada é licenciada em Letras Português/Francês pela FFCL de Santo André, em 1977.

A disciplina para a qual é indicada, consta no histórico escolar apresentado, com carga horária satisfatória - 3 séries. Cumpriu curso de pós-graduação na área de Lingüística, na FFLCH da Universidade de São Paulo, havendo concluído 33 créditos.

Participou do XV Congresso Internacional de Lingüística e Filologia Românicas, de 25 a 30 de julho de 1977, no Rio de Janeiro.

Apresenta outros comprovantes de experiências profissionais relacionadas à área.

Grade e carga horária compatíveis; a interessada preenche as condições exigidas na Deliberação 05/80.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação da Profa. Orayde Fávero Florence de Barros, para, na qualidade de Professor I, junto ao Departamento de Letras, lecionar Filologia Românica, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 04 de outubro de 1.982

a) Cons° Roberto Vicente Calheiros-Relator

PROCESSO CEE N° 1067/82 PARECER CEE N° 1715/82 fl.02.

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Edwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/10/82

a) Cons° Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente